

TERMO ADITIVO

TA 013.0.2022-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022 SOB O Nº 013.0.2022.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada na Rua dos Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua **Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep. 0472, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Avenida Álvares Cabral nº. 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG CNPJ nº. 33.224.254/0001-42 Inscrição Estadual nº. 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº. 305316/001-5, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI**, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**, e seu **Diretor Jurídico, HELTER VERÇOSA MORATO**, e por seu **Diretor de Operações e Serviços, MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Portal de Compras nº 9369125/2022 - Processo de Dispensa de Licitação nº 1441003.000147/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Aditivo é a inclusão de itens de gratificação de função, inclusão e postos de serviços e a atualização do valor do contrato.

1.2 - Incluir no Contrato originário a Cláusula Décima Sétima, com o objetivo de adequar o contrato quanto às normas de proteção de dados pessoais, em especial, à Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS

2.1 - Substitui o Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, o Anexo de insalubridades, o Anexo de funções gratificadas, o Anexo de Resumo de valores e o Anexo de sindicatos, vigentes, pelo Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, Anexo de insalubridades, Anexo de funções gratificadas, Anexo de Resumo de valores e Anexo de sindicatos deste instrumento, em decorrência:

2.1.1 da repactuação do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 dos sindicatos SINDEAC, GOVERNADOR VALADARES, UBERABA, SINTHA ARAXÁ, FETHEMG, FETHEMG E REGIÃO, SINDIASSEIO, UBERABA E REGIÃO, CATAGUASES, REGIÃO DE JUIZ DE FORA, POÇOS DE CALDAS, OURO PRETO E REGIÃO, NORTE DE MINAS, MONTES CLAROS, CORONEL FABRICIANO, SETE LAGOAS, UBERLÂNDIA, UBERLÂNDIA E REGIÃO, IPATINGA, RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS e RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, **a partir de 1º de janeiro de 2023**; da atualização do valor dos salários dos empregados vinculados ao CREA/CAU com base na Lei 4.950-A/66, **a partir de 1º de janeiro de 2023**; da atualização do valor de insalubridade com base na Medida Provisória 1.143/2022, que reajusta o salário mínimo, **a partir de 1º de janeiro de 2023**. Para os postos que pertencem aos Sindicatos em que as Convenções Coletivas de Trabalho não foram registradas, a MGS ressalva seu direito de repactuação, na data de registro, com efeitos retroativos à data-base considerando a data de corte de 10/03/2023.

2.1.2 da inclusão de itens de função gratificada conforme quadro abaixo:

- Inclusões a partir de 1º de junho de 2023:

Qtd.	Posto/Item	Município
07	Função Gratificada - VIII	Belo Horizonte
07	Função Gratificada - IX	Belo Horizonte

2.1.3 da inclusão de postos de serviços conforme quadro abaixo:

- Inclusões a partir de 1º de junho de 2023

Qtd.	Posto/Item	Município
02	Assistente IV- Diarista – 40H	Belo Horizonte
01	Jardineiro- Diarista – 44h	Belo Horizonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para os efeitos legais altera-se o valor do 1º ano do contrato passando de **R\$65.029.107,24** (sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos) para **R\$68.757.998,18** (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), cujo pagamento ocorrerá através de recursos próprios da DPMG.

3.2 As alterações financeiras acima se referem ao montante global de **R\$3.728.890,94** (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Referência	Incidência	Percentual	Total (mensal)	Total
Reajustes	1º de janeiro de 2023	1,6609%	R\$ 272.945,43	R\$ 3.120.676,08
Acréscimo	1º de junho de 2023	5,0367%	R\$ 94.541,17	R\$ 608.214,86
Total				R\$ 3.728.890,94

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339037.04.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

5.1 Fica alterada, no contrato originário, a cláusula Décima Sexta – Da proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

17.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

17.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em

observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

17.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

17.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da

alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

17.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

17.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

17.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

17.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

17.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

17.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

17.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

17.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

17.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

17.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

17.7 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no

Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Ficará a cargo da Contratante a publicação de extrato do presente instrumento em edição do jornal “Minas Gerais”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original e que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado pelas partes.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A por intermédio de seus representantes legais **Diretor-Presidente,**

MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**, e seu **Diretor Jurídico**, **HELTER VERÇOSA MORATO**, e por seu **Diretor de Operações e Serviços**, **MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato. A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o **RESPONSÁVEL** se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O **RESPONSÁVEL** se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato**, **Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves**, **Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MGS registrado(a) civilmente como Paulo Henrique Fonseca de Melo, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 31/05/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 31/05/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0109266** e o código CRC **886AF58E**.